



Processo TC 031.650/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Xambioá/TO

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO e Richard Santiago Pereira, CPF

Representantes legais constituídos nos autos: Maurício Cordenonzi, OAB 2223B/TO, e outros, representando o Município de Xambioá/TO

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	432/2018	2ª Câmara	6/2/2018	3/2018	53

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida		X		
Número e data da deliberação retificada			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			

Não foi identificado outro erro material	X			
--	---	--	--	--

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, visto que não constou autorização expressa para cobrança judicial da **dívida imposta ao Sr. Richard Santiago Pereira**.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/ c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Senhor Ministro André Luís de Carvalho, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 432/2018-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 6/2/2018, Ata 3/2018, para incluir a seguinte redação:

“Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8443/1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações.

Secex-TO, em 4 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
MAVANIA R. MORAIS DE SOUSA
TEFC - Matrícula 2894-0